



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2022.

Ass.: “Proíbe a aplicação das penas de apreensão e de multa aos vendedores ambulantes, sem a prévia notificação”.

**I - Relatório**  
**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2022 é de autoria do Ver. Joel Cardoso.

2 - Deu entrada na Casa em 30 de março de 2022.

3 - A matéria: “Proíbe a aplicação das penas de apreensão e de multa aos vendedores ambulantes, sem a prévia notificação”.

**Voto da Relatoria**  
**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

**III - Decisão**  
**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

**Parecer favorável, s.m.j..**

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de março de 2023.

**JOSÉ LUÍS FORNASARI**

- Membro -

**NILSON ARAÚJO DA SILVA**

- Membro -

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**

- Presidente-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZR419327EC388BC8>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZR41-9327-EC38-8BC8**

